

A.D.A.R.C.O

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS AMIGOS
DA REGIÃO DO CENTRO-OESTE



MANUAL DO ASSOCIADO

A.D.A.R.C.O

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS AMIGOS
DA REGIÃO DO CENTRO-OESTE

Bem-vindo a ADARCO,

Fundada em 2016, a Associação de Desenvolvimento dos Amigos da Região do Centro Oeste – ADARCO, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 100 sala 101, esquina com avenida Circular, bairro Setor Bosque, município de Formosa, estado de Goiás, é uma sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos, de âmbito nacional e devidamente registrada nos órgãos competentes, com duração por prazo indeterminado e ilimitado número de associados, oferecendo uma enorme variedade de serviços e benefícios.

Neste manual constam as principais regras sobre a associação, direitos e deveres do associado, o sistema mutualista de repartição de prejuízos, os benefícios disponibilizados aos associados, bem como da proteção veicular e os procedimentos em caso de acidentes e outras informações sobre os serviços disponibilizados pelos parceiros da associação.

Em caso de dúvidas sobre quaisquer das regras constantes deste manual, entre em contato conosco no número (61)3631-0740.

Visite também nossa página na Internet: www.adarco.com.br.

Obrigado por fazer parte da nossa Associação de Desenvolvimento dos Amigos da Região do Centro Oeste – ADARCO.

Atenciosamente,

Por seu Presidente

SUMÁRIO

TERMO RESUMIDO DOS DADOS DO VEÍCULO	01
DO VALOR DA MENSALIDADE	02
DOS OPCIONAIS INCLUÍDOS	03
DA COTA DE PARTICIPAÇÃO	04
REGRAS ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SANTA CATARINA – AASC	05
DA ADESÃO	01
DA COBERTURA	02
DOS BENEFÍCIOS ADICIONAIS E OPCIONAIS	03
DO RESSARCIMENTO POR FURTO, ROUBO OU PERDA TOTAL	04
DA RETENÇÃO	05
DO RESSARCIMENTO POR DANOS PARCIAIS	01
DA COTA DE PARTICIPAÇÃO	02
DO TERCEIRO	03
DAS CONTRIBUIÇÕES	04
DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO	05
DA NEGATIVA PARA COBERTURA	01
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	02
DÚVIDAS FREQUENTES EM CASO DE ACIDENTES, ROUBO E FURTO	03
DÚVIDAS FREQUENTES FINANCEIRO	04
INFINITY SYSTEM ASSISTENCIA VEICULAR	05
A VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS	01
OS LIMITES DE UTILIZAÇÃO	02
OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA INFINITY SYSTEM	03
CHAVEIRO	04

SUMÁRIO

FALTA DE COMBUSTÍVEL	01
HOSPEDAGEM	02
MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO	03
REBOQUE DO VEÍCULO	04
RETIRADA DO VEÍCULO	05
TÁXI	01
TRANSMISSÃO DE MENSAGEM	02
TROCA DE PNEU	03
VEÍCULO RESERVA	04
VIDROS	05
LANTERNAS E FARÓIS	01
RISCOS E EXCLUSÕES	02
VIDROS, FAROIS E LANTERNAS ADARCO	03
CONTINENTE ALUGUEL DE CARROS	04
A VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS	05
A UTILIZAÇÃO DO CARRO RESERVA	01
NÚMERO DE UTILIZAÇÕES	02
SISTEMA NACIONAL DE SAÚDE - SNS CARD	03
PLANOS OFERECIDOS	04

DA ASSOCIAÇÃO E DO CADASTRO DO VEÍCULO

O Associado tem por objetivo integrar o quadro associativo, participar das atividades, eventos, parcerias desenvolvidas pela ADARCO, e usufruir dos benefícios. Para a adesão junto a Associação dos Amigos da Região Centro Oeste – ADARCO, não há perfil de condutor, sendo habilitada qualquer pessoa pode dirigir o veículo cadastrado, atendendo as normas e condições estabelecidas, parte delas aqui descritas. A proteção veicular é benefício do associado e consiste na reparação, ressarcimento ou na reposição do veículo cadastrado, que tenha sido roubado, furtado ou danificado total ou parcialmente por acidente, respeitados os limites, regras previstos nos planos definidos no Estatuto Social e Regimento Interno.

* Somente serão cadastrados, os veículos (carro/camionete/van) com valor Fipe de até R\$ 100.00,00 (cem mil reais).

DOS BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS E VEÍCULOS CADASTRADOS

Os direitos dos associados em relação aos veículos cadastrados têm início a partir da 00h01min do dia seguinte após vistoria prévia. As coberturas são para todo o território nacional e abrangem: a) Colisão/Acidentes: danos materiais causados ao equipamento em decorrência por colisão, capotagem, abalroamento, queda. b) Danos dos seguintes eventos da natureza :chuva de granizo, alagamento, queda de árvore decorrente de vendaval .Os danos decorrentes de Alagamento e queda de arvorés serão reparados somente se o veículo estiver desligado e estacionado em local adequado no momento ocorrido. c) Incêndio: danos materiais causados por incêndio, não voluntário, e, inclusive o decorrente de colisão. d) Roubo ou furto do veículo. Observados os casos onde não houver agravamento do risco praticado pelo condutor. I - Em caso de ressarcimento, os veículos cadastrados com valores acima do anteriormente estabelecidos, deverão atender os seguintes limites de cobertura: veículos (carro/camionete/van) até R\$ 100.00,00 (cem mil reais).

DOS BENEFÍCIOS ADICIONAIS E OPCIONAIS

Pode oferecer aos Associados benefícios adicionais e opcionais como: Assistência Guincho 24 horas – Assistência Vidros , Faróis e Lanternas – Carro reserva e demais benefícios, mediante regulamentação própria, estabelecida pela empresa prestadora dos serviços; e pagamento de valores adicionais em razão de serviços terceirizados. Maiores detalhes estarão ao longo deste manual.

DO RESSARCIMENTO POR FURTO, ROUBO OU PERDA TOTAL

I - 100% (cem por cento) da Tabela Fipe/preço de mercado (ou reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, ficando a critério da Diretoria Executiva da ADARCO). II - 80% (noventa por cento) da Tabela Fipe/preço de mercado: Veículos taxis, com numeração de chassi remarcada; com adaptação para portadores de necessidades especiais; e ou que possuam outras características que o depreciem

pública notoriamente em relação aos demais. III - 80% (oitenta por cento) da Tabela Fipe: Veículos advindos de leilão (por colisão, com recuperação judicial, entre outros). IV - A ADARCO cobrirá tão somente os ressarcimentos aos Associados até cem mil reais, ficando isenta de qualquer valor superior. V- No caso de ressarcimento por perda total, quando os respectivos condutores venham a abandonar o veículo após a colisão, independente de agravamento ou não será pago 80%(oitenta por cento), como também nos casos em que os condutores se neguem a realizar o teste de alcoolemia ou de substância psicoativa, desde que comunicado pela Autoridade Policial no Registro do Acidente, o valor do ressarcimento será 60% da Tabela Fipe. VI - Qualquer ressarcimento somente se dará mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade – Certificado de Registro de Veículo – CRV original, em branco, livre e desembaraçado de qualquer ônus sobre o veículo e pela apresentação dos demais documentos requeridos pela ADARCO. VII - Antes de realizar o ressarcimento, no caso de perda total, a ADARCO levantará todas as informações do veículo com histórico completo - restrições, débitos, multas, emplacamentos, tributos (tendo como fato gerador 1º de janeiro), financiamentos, histórico de leilões entre outros - independentemente do conhecimento ou autorização do Associado. VIII - Constando débitos ou gravames que recaiam sobre o veículo (alienação fiduciária através de FINAME, FAT, CDC, ou qualquer outra modalidade de financiamento) o Associado deverá quitá-los ou ainda, poderá optar que a Associação quite, desde que não estejam em atraso e até o limite do valor do ressarcimento, restando ao Associado o saldo remanescente do ressarcimento, aplicadas as devidas deduções e retenções. IX - O prazo para o ressarcimento será de até 60 (sessenta) dias a contar da apresentação e aprovação de todos os documentos requeridos pela ADARCO.

DARETENÇÃO

Do valor ressarcido ao Associado que utilizar as coberturas para furto, roubo ou perda total, será descontado o valor equivalente a 12 (doze) contribuições médias mensais/rateio, vincendas. I - A partir do recebimento do ressarcimento, o Associado tem a opção de, num prazo máximo de 30 dias, substituir o veículo indenizado por outro, desde que este esteja na Tabela de Veículos atendidos pela ADARCO, e cadastrá-lo, por no mínimo 12 meses. Os valores que foram retidos das doze contribuições serão creditados mensalmente até a integral liquidação dos mesmos.

DO RESSARCIMENTO POR DANOS PARCIAIS

I - O ressarcimento ou recuperação do veículo por danos materiais parciais é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como, da mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição. II ADARCO providenciará o conserto do veículo e promoverá o fornecimento das peças necessárias, em uma rede de oficinas credenciadas para reparação dos danos materiais ocorridos. III - Todo veículo danificado que encontrar-se com garantia de fábrica (com até 01 (um) ano de uso e com as revisões em dia), terá a substituição de suas peças quando necessário por peças novas (genuínas ou similares), já os veículos os quais já tenham ultrapassado o prazo de sua garantia, terão as suas peças substituídas por outras de boa qualidade (seminovas, similares, reutilizáveis, etc), desde que, as peças não causem depreciação ao veículo cadastrado na ADARCO. IV - Na utilização da cobertura para

reparação de danos materiais por perda parcial, o Associado fica ciente que dependendo de uma ou mais das seguintes situações: ano, modelo, origem do veículo, e/ou com mais de 10 anos de uso, a aquisição e fornecimento de peças pode apresentar dificuldade em razão das características do veículo, dessa forma o prazo para realização do reparo do veículo poderá ser estendido. V - Não há cobertura para Danos Morais, Corporais, Pertences, Acessórios, Objetos ou Carga do veículo do Associado, diárias por perda de faturamento, lucros cessantes, despesas com locomoção, estadia, alimentação, entre outra, salvo havendo cobertura para itens opcionais e adicionais. VI - O Associado está obrigado a manter sua adimplência financeira junto a ADARCO até o momento do reparo, em caso de perda total, roubo e furto o Associado está obrigado a manter sua adimplência financeira junto a ADARCO até o momento da indenização. VII - O Associado que utilizar a Proteção da ADARCO para Terceiro deverá permanecer com veículo cadastrado e contribuindo por no mínimo 12 (doze) meses, não podendo cancelar a adesão, sob pena da aplicação de multa no valor correspondente ao saldo restante do período. VIII – A garantia estabelecida aos veículos reparados (Cadastrados e Terceiro) é de 6 meses para serviços e 3 meses para peças.

DACOTA DE PARTICIPAÇÃO

I - Todo Associado que acionar a cobertura para perda parcial/ recuperação do veículo deverá participar com o valor da cota equivalente ao veículo cadastrado: a) Veículos com valor Fipe até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Cota Participação de no mínimo R\$ 1.000,00, Veículos com valor Fipe até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), Classificados como motoristas de aplicativos e taxi - Cota Participação de no mínimo R\$ 1.500,00 com maior variação conforme a Tabela de Referência da ADARCO para os demais veículos.

b) Motocicletas com valor Fipe até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - Cota Participação de no mínimo R\$ 800,00, com maior variação conforme a Tabela de Referência da ADARCO para as demais motocicletas. II - O valor da cota de participação será cobrado em dobro a partir da segunda ocorrência para o mesmo veículo inserido no período de 12 (doze) meses, ressalvado os casos de acionamento somente para terceiros. III - Ocorrência com veículo substituído: Cota Participação no valor determinado para o primeiro veículo cadastrado, acrescido do valor determinado para o veículo substituto e assim sucessivamente. IV - Haverá o aumento de 100% (cem por cento) dos percentuais constantes neste Capítulo, em casos que se restar comprovado o excesso de velocidade acima do permitido legalmente e/ou, abandono do veículo após colisão, negativa de realização de testes de alcoolemia ou negativa de qualquer outro teste alucinógeno, independentemente de sua constatação. V - Os valores referentes a Cota de Participação, não poderão ser parcelados perante a ADARCO.

DO TERCEIRO

I - AADARCO só terá responsabilidade ao terceiro sobre o veículo protegido no limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e tão somente com relação aos bens materiais relativos ao veículo, ficando assim, isenta de qualquer outra responsabilidade com relação ao respectivo veículo II – AADARCO providenciará o conserto do veículo de Terceiro e promoverá o fornecimento das peças

necessárias, contando com uma rede de oficinas credenciadas para reparação dos danos materiais ocorridos.

III - O veículo de Terceiro danificado que encontrar-se com garantia de fábrica (com até 01 (um) ano de uso e com as revisões em dia), terá a substituição de suas peças quando necessário por peças novas (genuínas ou similares), já os veículo os quais já tenham ultrapassado o prazo de sua garantia, terão as suas peça substituídas por outras de qualidade e procedência (seminovas, similares, reutilizáveis, etc), desde que, as peças não causem depreciação ao veículo.

IV - Na utilização da cobertura para reparação de danos materiais por perda parcial, o Terceiro ficará ciente que dependendo de uma ou mais das seguintes situações: ano, modelo, origem do veículo, e/ou com mais de 10 anos de uso, a aquisição e fornecimento de peças pode apresentar dificuldade em razão das características do veículo, dessa forma o prazo para a ADARCO realização do reparo do veículo poderá ser estendido.

V - A garantia estabelecida ao veículo de Terceiro reparado é de 6 meses para serviços e 3 meses para peças.

VI – A PROTEÇÃO NÃO ABRANGE COBERTURA PARA TERCEIROS NOS CASOS DE: a) Danos Corporais - Danos Morais - Coberturas Adicionais - Acidentes Pessoais ao Terceiro e Passageiros. b) Qualquer tipo de serviço de transporte e/ou guincho do veículo; diárias por perda de faturamento, lucros cessantes, despesas com locomoção, estadia, alimentação, entre outras. c) Danos causados pelo veículo cadastrado aos bens residenciais/comerciais (muros, paredes, portões, casa, veículos e etc.) de posse ou propriedade do Associado. d) Danos materiais ao veículo de Terceiro causados por grau de parentesco de primeiro grau e) Não terá cobertura ao veículo de Terceiro envolvido em colisão causada por veículo quando este esteja sob roubo ou furto (em posse de Terceiro). f) O veículo de Terceiro não terá a cobertura se o condutor do veículo cadastrado e causador do dano, estiver sob efeito de álcool ou qualquer outra substância psicoativa, comunicados pela autoridade policial no Registro de Acidente, independentemente da assinatura do referido condutor no auto de constatação, ou ainda e se recusar a realizar o teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa. g) Não terá cobertura se dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estiver com a mesma suspensa por mais de 30 (trinta) dias, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do equipamento, utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

VI - O Associado que utilizar a Proteção da ADARCO para Terceiro deverá permanecer com veículo cadastrado e contribuindo por no mínimo 12 (doze) meses, não podendo cancelar a adesão, sob pena da aplicação de multa no valor correspondente ao saldo restante do período.

VII - Os veículos motocicletas cadastrados não terão cobertura para Terceiro.

DAS CONTRIBUIÇÕES

O Associado está obrigado a manter sua adimplência financeira mensal para ter acesso às coberturas aderidas.

I - A cobertura da proteção do veículo cadastrado junto a ADARCO perdurará enquanto o Associado permanecer contribuindo com os valores a que está obrigado.

II - A cobrança da contribuição por veículo cadastrado será através do envio do boleto bancário mensal para o endereço do Associado, via Correios, e-mail, SMS, bem como pelo acesso ao Associado disponível no site da ADARCO – área do Associado e aplicativo, e outras formas de débitos oferecidas pela Associação. Qualquer das formas de envio e acesso ao boleto obriga o Associado a

manter sua adimplência financeira. III - O Associado cadastrado deverá contribuir mensalmente e se necessário sob a forma de rateio, dos valores apurados das despesas do período anterior, respeitando a Tabela de Veículos Atendidos pela ADARCO. IV - Boletos vencidos e atualizados pelo Setor Financeiro da ADARCO deverão ser pagos impreterivelmente em sua data de vencimento, sob pena de perda da cobertura, ciente que a reativação irá gerar custos ao associado. V – O não recebimento do boleto bancário mensal não justifica o atraso ou ausência de pagamento, tampouco isenta o Associado das consequências do inadimplemento.

DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

I - Manter o veículo em bom estado de uso e conservação. II - Manter sempre atualizado o cadastro do Associado. III - Dar imediato conhecimento à ADARCO caso ocorra: a) Acidente, colisão, danos de natureza, roubo ou furto do veículo cadastrado b) Alteração na forma de utilização do veículo (PASSEIO – CARGA – TAXI – UBER e ETC); c) Transferência de propriedade; d) Alteração das características e estruturas do veículo (SUSPENSÃO DO VEÍCULO E KIT GNV e ETC). IV - Em caso de acidente, colisão, danos de natureza, roubo ou furto, cabe ao Associado/conductor/proprietário acionar IMEDIATAMENTE a ADARCO e obrigatoriamente: a) Registrar Boletim de Ocorrência, sendo de sua exclusiva responsabilidade o completo e correto preenchimento de todas as informações, contendo a descrição completa e minuciosa do evento, dados pessoais e de Terceiros. Restando constatada a ocorrência de fraude, omissão ou má fé por parte do Associado/Conductor ou Terceiro, na elaboração do Boletim de Ocorrência, o infrator ficará sujeito a NEGATIVA de cobertura e demais sanções. b) Proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos riscos e prejuízos; c) Não fazer acordos sem comunicar a ADARCO; d) Aguardar a autorização da ADARCO junto à oficina para início dos reparos; e) Não poderá o Associado nem o Terceiro reparar seu veículo antes da constatação e liberação do evento pela ADARCO, sob pena de perder o direito de proteção para ambos. V – Todo Associado que utilizar qualquer das coberturas deverá permanecer Associado junto à ADARCO por 12 meses a título de fidelidade (permanência), bem como, o Associado que utilizar a cobertura para Terceiro, está obrigado a manter sua adimplência financeira junto à ADARCO por 12 meses.

DANEGATIVA PARA COBERTURA

A ADARCO reserva-se o direito de NEGAR as coberturas para o Associado e Terceiro, quando ocorrer: I - Danos causados por descumprimento das normas e legislação de trânsito, segundo o CTB – Código de Trânsito Brasileiro. II - Dano parcial ou perda total ocorrido em acidente causado por condutor que esteja sob efeito de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa, comunicados pela autoridade policial no Registro de Acidente, independentemente da assinatura do referido condutor no auto de constatação, ou ainda e se recusar a realizar o teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, considerando Infração Gravíssima (CTB). III - Em dano parcial ou total ocorrido em acidente por condutor sem habilitação, com habilitação suspensa, vencida por mais de 30 (trinta) dias, habilitação divergente com a categoria do veículo, menor de idade, que faça mau uso do veículo, ou ainda por fraude. IV - Não serão cobertos os seguintes riscos: a) Aqueles que não se enquadram no

conceito de cobertura da proteção do veículo, desgaste natural ou pelo uso e mau uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva. b) Qualquer ato de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo. c) Radiação de qualquer tipo. d) Poluição, contaminação e vazamentos. e) Ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza. f) Atos de autoridade pública, salvo para evitar a propagação de danos cobertos. g) Culpa grave na utilização do veículo, bem como omissão dos meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após o acidente. h) Fraude, omissão ou declarações inverídicas quanto ao acidente em descrição no Registro de Acidente. i) Danos causados por culpa grave (imprudência/imperícia/negligência). j) Agir intencionalmente para o agravamento do risco de dano ao veículo. V - Não serão cobertos ao Associado/proprietário/conductor os seguintes prejuízos: a) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente em razão da paralisação do veículo cadastrado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do veículo. b) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por vias, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, com alagamentos (Ocorrendo Calço Hidráulico – por agravamento do risco), em trilhas, dunas, ou de areias fofas ou movediças, entre outras que possam agravar o risco de danos ao veículo. c) Danos causados à carga transportada.

d) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especialmente destinados e apropriados para tal fim. e) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios. f) Danos aos acessórios. h) Multas e fianças impostas ao Associado e despesas de qualquer natureza relativas às ações e processos criminais. g) Danos causados ao equipamento Associado por qualquer uma das suas partes ou elementos nele fixados. h) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria do veículo. i) As avarias não relacionadas com o acidente coberto. j) Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo Associado/Condutores. k) Reparos no veículo sem a autorização prévia, sem comunicar ou dar início a abertura de evento junto à ADARCO. l) Submeter o veículo cadastrado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após um acidente, bem como, agravar os danos ou expor-se a situações que comprometem a segurança e a integridade física dos envolvidos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cancelamento da proteção deverá ser diretamente via telefone para o número 61 3631 0740 informando o motivo do cancelamento, dados do associado (Nome e CPF) e placa do veículo. I - A Diretoria da ADARCO no uso de suas atribuições poderá excluir o Associado quando: a) O Associado incorrer na prática de atos ilícitos, fraudes ou agravamentos do risco. b) O Associado que não concorde com as normas da ADARCO, cause tumulto, denigre injustamente a imagem da Associação e de seus colaboradores, tente algum tipo de fraude ou vá contra os termos do Regimento Interno e Estatuto Social da ADARCO. c) Omissão ou inveracidade de informações na comunicação de acidente, furto ou roubo à ADARCO relativo à: causa; natureza; gravidade; causador do evento, bem como, qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de acidente. d) Fraudes ou atos contrários à Lei por parte do Associado/conductor/proprietário do veículo; e) Agir intencionalmente

para o agravamento do risco do dano ao veículo; f) Causar prejuízos recorrentes, entre outros. II - O associado excluído, que tenha utilizado da proteção no período de 12 (doze) meses contados da última indenização, estará obrigado ao pagamento de uma multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época, bem como a participação no rateio referente aos sinistros ocorridos até a data da sua exclusão III - O associado, que requerer sua saída, e que tenha utilizado da proteção no período de 12 (doze) meses contados do último ressarcimento, estará obrigado ao pagamento de uma multa no valor de um salário mínimo vigente à época, bem como a participação no rateio referente aos sinistros ocorridos dentro do período em que o mesmo participou como associado protegido, desde que, o faça por escrito dirigindo-se à secretaria com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, fundamentando os motivos da solicitação IV - Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão da Diretoria Executiva.

Por seu Presidente.

Com quem devo entrar em contato em caso de acidentes?

Caso o seu veículo não tiver condições de rodar e você tenha o pacote de assistência 24h, deve ser entrado em contato com a Infinity System pelo número 0800 649 0300. Após este procedimento quem irá atender será a CENTRAL Regulamentação de Sinistros que é uma empresa terceirizada que presta serviço para ADARCO relacionado a parte de acidentes pelo número (61)3631-0740 ou através dos meios de comunicação da ADARCO pelo número (61) 99935-5210.

Qual a documentação necessária em caso de acidente?

Associado culpado pelo acidente: Boletim de ocorrência, cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) dos condutores envolvidos, cópia do documento dos veículos envolvidos.

Terceiro culpado pelo acidente: Boletim de ocorrência, cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do associado, cópia do documento do veículo associado.

Os documentos acima solicitados devem ser digitalizados e encaminhados via e-mail

(evento@adarco.com.br), juntamente com os telefones atualizados.

Depois de encaminhada a documentação, qual o procedimento?

Depois de encaminhada a documentação completa, a ADARCO reserva-se a entrar em contato com os envolvidos no acidente em um prazo de até 3 dias úteis para agendamento da vistoria.

Caso eu acione somente para terceiros preciso realizar vistoria no meu veículo?

Sim, a partir do momento em que o associado aciona a proteção, é obrigatória a realização da vistoria no seu veículo para liberação de terceiros, sendo que o associado não pode recuperar seu veículo antes deste procedimento.

A vistoria é realizada em casa ou na oficina?

Somente a constatação pode ser em qualquer local, mas a vistoria somente em uma oficina indicada pela ADARCO.

Quais oficinas são credenciadas?

Temos uma relação de oficinas credenciadas a sua disposição, consulte-nos.

Caso a oficina não seja credenciada, posso levar meu veículo?

Não, somente na rede de oficinas credenciadas da ADARCO.

Como é pago a cota de participação?

O valor referente à cota de participação é pago diretamente para o prestador de serviço.

Se o reparo não ficou bom para quem devo reclamar?

Primeiramente a reclamação deve ser feita a oficina que realizou o reparo, caso esta não resolva a

ADARCO está a sua disposição para auxiliá-lo.

Qual procedimento em caso de Perda Total (PT)?

Após a vistoria realizada caso o orçamento atinja 75% do valor da FIPE/preço de mercado, considera-se que houve PERDA TOTAL. A ADARCO solicitará os documentos necessários para dar prosseguimento ao caso. O prazo de pagamento por parte da ADARCO é de 60 dias após a chegada da documentação pertinente a indenização integral.

Se o veículo estiver financiado, qual é o procedimento de uma indenização total?

Caso o valor do financiamento esteja abaixo da Tabela FIPE, a ADARCO quita o mesmo e o valor remanescente repassa para o associado. Caso contrário, a ADARCO pagará a financeira somente o valor remanescente após os descontos de quaisquer débitos existentes no veículo, incluindo a obrigação de permanecer contribuindo com 12 meses e limitado no máximo ao valor da tabela FIPE do veículo, e o associado se compromete a pagar previamente a diferença do valor para a financeira, para que após o pagamento feito pela ADARCO, o veículo se encontre livre de qualquer débito com o órgão financiador e sem nenhuma espécie de gravame ou qualquer empecilho que comprometa sua transferência ou baixa.

Em caso de furto/roubo quem devo comunicar?

Deve-se comunicar de imediato a polícia e a ADARCO.

Qual o procedimento de furto/roubo?

Em caso de furto/roubo caso o veículo não seja recuperado em um prazo de 7 dias, é repassado para o associado uma lista de documento para dar entrada no processo de indenização integral.

Irei pagar cota de participação caso meu veículo vier a ser recuperado de furto/roubo?

Sim, você irá pagar. Se o veículo necessitar de reparos.

Posso alterar a data de vencimento do meu boleto?

Não, nossos boletos são gerados em uma única remessa com vencimento para o dia 10 de cada mês, com exceção do primeiro boleto que pode ter uma data diferenciada.

Até quando posso pagar o meu boleto?

O associado tem carência de cinco (5) dias corridos para fazer a quitação do boleto, sem o cancelamento da proteção.

O que acontece se eu não pagar o meu boleto até o dia 15?

A proteção será cancelada por falta de pagamento. Para reativar será necessário à quitação do boleto e uma nova vistoria.

Como irei receber meu boleto?

Todos os meses, enviaremos de três formas: correio, e-mail e código de barras por mensagem de texto.

Quando for o primeiro boleto, onde o mesmo não é enviado pelo correio. Pode ser retirado no site, App ou solicitador por Whastapp.

Devo me dirigir sempre à sede da ADARCO?

Além da sede, a ADARCO também atende os associados nos locais denominados pontos de apoio para o associado. Além disso, há aplicativo e site onde pode ser impresso o boleto pelo associado.

É possível pagar um único boleto anual ou retirar um carnê?

Não, pois os boletos são gerados conforme a tabela FIPE/preço de mercado do veículo, onde a mesma é atualizada mensalmente para a geração do boleto.

Quais as formas de pagamento?

Boletos: Enviado para o associado das três formas mencionadas acima.

Cartão de Crédito: Em nosso site e no nosso aplicativo na área do associado poderá ser feito o cadastro do seu cartão de crédito para que o boleto seja incluído na fatura do cartão.

O que é preciso para a reativar a proteção do meu veículo?

É necessário a quitação do boleto em aberto, o pagamento do proporcional do mês da reativação e apresentar o veículo para que a ADARCO possa fazer uma nova vistoria.

Onde eu posso realizar a vistoria de reativação?

Você pode entrar em contato com o seu voluntário, ou dirigir-se com o veículo em algum de nossos pontos de apoio para a realização da mesma.

Para cancelar a proteção eu posso simplesmente parar de pagar?

Não. Para realizar o cancelamento você deverá entrar em contato com a ADARCO via telefone , com os dados do veículo e do associado , e será lhe enviado um termo de cancelamento.

Qual o procedimento para cancelamento?

O cancelamento deve ser solicitado via telefone, com os dados necessários para o cancelamento. Após a solicitação ser enviada, o associado não terá direito a qualquer benefício perante a associação. Em seguida, a ADARCO fará a análise do pedido e, assim que concluído o trâmite, entrará em contato dando ciência ao Associado. Se o veículo estiver com débito em aberto é necessário, a quitação do mesmo para finalizar o cancelamento.

Dados para cancelamentos:

- Nome completo e CPF do associado;
- Placa e modelo do veículo a ser cancelado;
- Motivo do cancelamento.

Quando a minha proteção não poderá ser cancelada? Quando o associado acionar a proteção.

Neste caso o mesmo tem carência de 12 (doze) meses para ficar ativo com a ADARCO após a data do acidente, sendo que existe a possibilidade de fazer a substituição do veículo.

Agora que Você já está ciente das regras e dos seus direitos de associado, entenda um pouco mais sobre a associação da qual você faz parte:

Para que você possa entender melhor nossa relação destacamos a principais DIFERENCAS entre os objetivos sociais da nossa associação referente à proteção de bens e os contratos de seguro que são realizadas pelas seguradoras.

1. Natureza jurídica

1.1. A associação é a união de pessoas com objetivos comuns e que, pela ajuda mútua, permite vantagens e benefícios a todos os associados, inclusive proteção de bens;

1.2. A seguradora é uma empresa que garante o seguro dos bens;

2. Objetivos

2.1. A associação não tem fins lucrativos;

2.2. A seguradora por ser empresa, visa auferir lucros;

1. O dia-a-dia e os benefícios nas Associações:
 - 1.1. O associado pode aderir aos benefícios que melhor atenderem seus interesses;
 - 1.2. O valor dos benefícios vai depender do número de associados que aderirem a tais benefícios, pois quanto mais associados, menor o custo para todos;
 - 1.3. No caso de proteção de bens, o associado contribui de acordo com os benefícios que pretende usufruir;
 - 1.4. Para ser associado basta preencher os requisitos previstos no Estatuto Social e nas demais normativas;
 - 1.5. Não há restrição para o acesso dos associados;
 - 1.6. Os benefícios, inclusive da proteção de bens independem do perfil do associado pois vale para todos que estejam de acordo com as previsões das normas da associação e de acordo com as leis brasileiras;
2. O dia-a-dia no contrato de seguro:
 - 2.1. O segurado tem os direitos pré-estabelecidos na apólice;
 - 2.2. O valor do seguro define-se com base em dados do veículo e do proprietário como: condutor, ano, modelo, condição, endereço e etc...
 - 2.3. A seguradora pode recusar o seguro, independentemente de o segurado atender as especificações exigidas;
 - 2.4. A seguradora exige para fins de aceitação do contrato de seguro, que o motorista do veículo seja o segurado;
3. As leis aplicáveis às Associações:
 - 3.1. O Estatuto Social - as associações são fundadas por um Estatuto Social elaborado na assembleia de fundação;
 - 3.2. As regras relativas ao dia-a-dia das associações e os benefícios que podem ser usufruídos pelos associados estão previstas no Regimento Interno ou nos Regulamentos;
 - 3.3. O Estatuto Social, o Regimento Interno e os Regulamentos são elaborados pelos associados em Assembleia Geral, os quais definem o que é melhor para todos atingirem os objetivos comuns;

1.1. A relação entre associado e associação tem que se dar de acordo com o que está previsto no Estatuto Social, no Regimento Interno e nos Regulamentos;

1.2. Além das referidas normas, a relação entre associado e associação é regida pelo Código Civil brasileiro;

1.3. A sua condição de associado garante todos os direitos previstos nas normas da associação e caso não sejam cumpridas você pode utilizar todos os meios necessários como: reclamando junto aos órgãos da associação, diretoria e conselho fiscal, às autoridades competentes como Ministério Público e ao Poder Judiciário;

2. As leis aplicáveis às Seguradoras:

2.1. As seguradoras possuem contrato de seguro, onde as regras pré-estabelecidas são impostas ao segurado, caracterizando-se contrato de adesão;

2.2. A relação entre segurado e seguradora é regida pelo contrato de seguro, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor;

A ADARCO, por meio das empresas abaixo indicadas, disponibiliza aos associados serviços que lhe garantem maior comodidade em caso de eventos envolvendo seus veículos cadastrados na associação.

Conheça um pouco mais sobre nossos parceiros e os serviços e produtos por eles disponibilizados.

As regras a seguir informadas são elaboradas pelas empresas prestadoras de serviços, não tendo a ADARCO participado da elaboração das condições que ora são trazidas ao conhecimento dos associados.

A INFINITY não integra a ADARCO e, de igual modo, a CONTINENTE também não integra a associação. As referidas empresas tem apenas parceria por meio da qual garantem aos associados da ADARCO serviços ligados ao cadastro de veículos no sistema mutualista de repartição de prejuízos com um custo mais acessível e com regras que facilitam a utilização dos serviços pelos associados.

As normas abaixo devem ser observadas pelo associado, eis que a associação não tem poderes para alterá-los.



Infinity System

Assistência 24h e Monitoramento Veicular

 **CONTINENTE**
ALUGUEL DE CARROS

Os associados poderão contar com a proteção de vidro que abrange a troca ou recuperação do para-brisa, janelas e vidros traseiros, sempre que houver quebra ou trinca do mesmo em evento que tenha danificado exclusivamente os referidos itens do veículo.

O associado será reembolsado pelo valor de até 70% (setenta por cento) do valor dos custos com os reparos ou substituição dos referidos itens, incluindo mão de obra.

O valor máximo do reembolso para vidros será de R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por parte da Infinity.

O benefício no valor do reembolso de 70% poderá ser usufruído uma vez no período de 12 meses. Caso o associado solicite o mesmo benefício uma segunda vez no período de 12 meses, o valor do reembolso por parte da Infinity será de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor total dos custos e o valor máximo será de R\$1.500,00. Caso o associado solicite o mesmo benefício um terceira vez no período de 12 meses, o valor do reembolso por parte da Infinity será de no máximo 30% (trinta por cento) do valor total dos custos e o valor máximo será de R\$1.500,00.

*O serviço está condicionado à existência do prestador na localidade. Diante disso, poderá não estar disponível de forma imediata. Nestes casos, o associado será orientado a se deslocar até uma empresa parceira para realização da troca ou recuperação, como também em casos em que o para-brisa não esteja disponível à venda no Brasil, sendo assim necessária a importação do mesmo para a troca.

O serviço abrange os seguintes itens: a troca dos faróis e lanternas dianteiras (inclusive pisca-pisca), lanternas traseiras, e lentes.

Não abrange os casos em que haja roubo/furto ou incêndio do veículo.

Para solicitar o benefício o associado deverá entrar em contato com a ADARCO, pelo telefone (61) 3631-0740, que será indicado o local onde será verificado o caso e efetuado a troca do item danificado.

DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS DA ASSISTÊNCIA

- Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro);
- Faróis de xenônio ou similares;
- Brakes Lights e lanternas laterais;
- Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Queima da lâmpada;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);



A parceria entre a ADARCO e a Infinity System Assistência Veicular tem por objetivo prestar atendimento 24horas aos associados que necessitem de assistência em decorrência de quaisquer eventos envolvendo o veículo cadastrado no sistema mutualista de repartição de prejuízos da associação. Por meio da parceria, o valor de tal serviço é bastante reduzido, visando abranger um número maior de associados a fim de garantir que tenham o devido acesso, em tempo reduzido, aos serviços de socorro e salvamento em caso de colisão e outros eventos envolvendo o veículo do associado.

A Infinity garante aos associados:

- Maior raio de cobertura de reboque do mercado*;
- Preço acessível;
- Qualidade no atendimento;
- Abrangência em todo o território nacional, 365 dias por ano, 7 dias por semana, 24 horas por dia.

* O associado deverá contratar os limite de quilometragem que pretende usufruir, bem como os demais serviços disponibilizados.

A VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

O associado poderá contar com os serviços de assistência 24horas um dia útil após a contratação do serviço e desde que o cadastro do associado seja ativado no sistema mutualista de repartição de prejuízos da associação.

OS LIMITES DE UTILIZAÇÃO

O associado poderá utilizar um tipo de serviço referente à assistência 24horas para cada evento por mês. Caso o associado ultrapasse o limite de utilização dos serviços ficará ao seu encargo os respectivos custos. A Infinity Assistência Veicular não efetuará qualquer reembolso de serviços ao associado, sob qualquer hipótese, salvo quando houver autorização da empresa.

A parceria entre a ADARCO e a Infinity não abrange quaisquer serviços nas seguintes condições:

- a) Eventos danosos no veículo cadastrado na associação, nas seguintes situações:
- Durante competições desportivas, sejam elas oficiais ou não incluindo seus treinos;
 - Em apostas, trilhas, rallyes, romarias e enduros;
 - Por uso indevido do veículo;
 - Por condução do veículo por pessoa não habilitada, drogada, alcoolizada ou em estado de perturbações patológicas;
 - Em tentativas de suicídios ou atos criminosos, diretos ou indiretos;
 - Fora da estrada, em ruas ou rodovias estranhas ao sistema viário que implica no uso de equipamentos de socorro fora dos padrões normais.
- b) A Infinity Assistência Veicular poderá recusar o atendimento ao chamado do associado se identificar a má fé do associado ou condutor do veículo, inclusive omissão ou discrepância das informações prestadas.
- c) Nas ocorrências constantes e repetitivas, envolvendo o mesmo associado ou veículo cadastrado, a Infinity poderá considerar abusivo o acionamento e não prestar o atendimento;
- d) Em caso de evidente falta de manutenção do veículo a Infinity poderá considerar abusivo o acionamento e não prestar o atendimento;

OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA INFINITY SYSTEM

CHAVEIRO

A Infinity Assistência Veicular colocará à disposição do associado, em caso de perda, extravio, roubo, quebra de chaves ou trancadas no interior do veículo, um profissional para abrir o veículo ou, não sendo possível, serviço de reboque para uma assistência apropriada mais próxima.

O serviço de reboque só será autorizado quando não estiver disponível no local o profissional habilitado.

O prazo para informar o associado acerca da disponibilidade do chaveiro será de no máximo 1 hora.

O serviço de chaveiro da Infinity Assistência Veicular abrange somente as despesas com o deslocamento do profissional e a abertura do veículo. As demais despesas, como chave, por exemplo, serão custeadas pelo associado não havendo reembolso por parte da empresa ou da associação.

FALTA DE COMBUSTÍVEL – PANE SECA

O associado poderá contar com o serviço de reboque do veículo, em caso de falta de combustível, até o posto mais próximo.

O serviço de “pane seca” abrange somente o reboque e deslocamento do veículo, mas não o custo com o reabastecimento, o qual ficará ao encargo do associado não havendo reembolso por parte da empresa ou da associação.

HOSPEDAGEM

O serviço de hospedagem poderá ser usufruído pelo associado em caso de eventos envolvendo o veículo cadastrado no sistema mutualista de repartição de prejuízos da associação, abrangendo colisões e capotamentos que gerem danos ao mesmo.

Os danos no veículo do associado deverão ser aqueles cujos reparos levem mais que 24 horas para serem devidamente concluídos.

O associado, condutor ou não, bem como os acompanhantes até o número de 4 poderão se hospedar em hotel, por até 02 (dois) dias, e os custos da hospedagem (diária com café da manhã) serão reembolsados pela Infinity Assistência Veicular.

O valor máximo do reembolso dos serviços de hospedagem será de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, até o limite de 05 (cinco) passageiros, por no máximo 02 (dois) dias.

MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

O serviço de transporte alternativo será disponibilizado ao associado em caso de eventos envolvendo o veículo cadastrado no sistema mutualista de repartição de prejuízos da associação, abrangendo colisões e capotamentos que gerem danos ao mesmo.

Os danos no veículo do associado deverão ser aqueles cujos reparos levem mais que 24 horas para serem devidamente concluídos.

O associado, condutor ou não, bem como os acompanhantes até o número de 4 poderão ser transportados por taxi, uber ou outros aplicativos para que retornem aos seus domicílios e o custo do transporte será reembolsado pela Infinity Assistência Veicular.

O valor máximo do reembolso dos serviços de transporte R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa, até o limite de 05 (cinco) passageiros, independente do modelo do veículo utilizado e da distância superior percorrida.

REBOQUE DO VEÍCULO

O associado poderá contar com o serviços de reboque do veículo quando ocorrer pane ou acidente que impossibilite o veículo cadastrado de se deslocar.

O reboque e deslocamento do veículo levará o veículo até a oficina mais próxima ou, sendo o caso, até a distância estabelecida em contrato.

Caso o veículo precise ser removido para uma distância superior ao limite contratado, tanto por opção do condutor quanto pela falta de condições no local, fica por conta do associado ou condutor do veículo o custo da distância excedente.

A Infinity poderá optar por deslocar o veículo do associado até sua cidade de domicílio, conforme cadastro no sistema, caso a distância do domicílio seja menor que a da oficina mais próxima.

RETIRADA DO VEÍCULO

Quando o condutor se encontrar fora do município em que o veículo estiver sendo reparado, a Infinity Assistência Veicular fornecerá uma passagem ao condutor ou a qualquer pessoa por ele indicado, até a oficina onde estiver o veículo para sua retirada.

O valor do reembolso da passagem, que poderá ser de ônibus, taxi ou aérea, a critério da Infinity, está limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

TÁXI

Em caso de danos no veículo que exija reboque, a Infinity poderá disponibilizar ao associado o serviço de Taxi para retorno do associado e os passageiros do veículo até sua residência ou outro endereço por ele indicado.

O limite da viagem é de até 50 km (cinquenta quilômetros) por ocorrência, independentemente do número de passageiros e destino.

Este serviço não será prestado se o veículo e/ou o condutor estiverem em seu endereço residência.

TRANSMISSÃO DE MENSAGEM

O associado poderá solicitar junto à Infinity Assistência Veicular, para que seja enviada mensagem a respeito do evento ocorrido a uma pessoa por ele indicada desde que residente no país.

TROCA DE PNEU

A Infinity Assistência Veicular, no caso de danos em pneus, poderá providenciar um borracheiro ou encaminhar o veículo à borracharia mais próxima, para simples troca do pneu danificado pelo estepe.

O custo dos reparos no pneu, conserto ou recuperação, ficarão ao encargo do associado ou condutor do veículo.

VEÍCULO RESERVA

O associado poderá contar com o serviço de carro reserva por período não superior a 3 (três) dias quando houver evento envolvendo o veículo cadastrado na associação. Os eventos abrangidos pelo serviço são: roubo, furto ou perda total.

O associado poderá efetuar a locação de um veículo no modelo básico, por até 3 (três) dias, e os custos serão reembolsados pela Infinity Assistência Veicular.

A Infinity poderá optar por efetuar a locação diretamente com a Locadora, disponibilizando o veículo ao associado, sempre que a localidade dispuser desses serviços.

DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS DA ASSISTÊNCIA

- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Vandalismo ou mau uso do equipamento;
- Peças embutidas no para choque do veículo;

· Componentes elétricos/eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça,

soquetes, relês, chaves de seta, interruptores, fiação;

· Peças com infiltração;

CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços somente serão prestados aos veículos cadastrados sendo identificados por sua placa e o número de CPF do associado.

Fica por conta do associado ou condutor providenciar todas as peças inclusive pneus utilizados no conserto o veículo, tanto no local da ocorrência quanto na oficina.

Fica de responsabilidade do associado ou condutor fornecer as chaves e a documentação do veículo e permanecer no local para que o serviço de reboque seja efetuado.

Se houver qualquer carga dificultando ou mesmo impedindo a remoção do veículo, sua retirada é de inteira responsabilidade do associado ou condutor.

Se o associado ou condutor exigir o atendimento no local e a reparação não se efetivar por qualquer motivo, o guincho não será disponibilizado novamente para esse mesmo evento.

Não é de responsabilidade da Infinity Assistência Veicular o roubo de bagagens, objetos pessoais e mercadorias deixadas no interior do veículo.



A parceria entre a ADARCO e a Continente Aluguel de Carros tem por objetivo levar acessibilidade para os associados em situação na qual o veículo cadastrado na associação tenha sofrido danos e esteja em oficina para reparos. Por meio da parceria, o valor de tal serviço é bastante reduzido, visando abranger um número maior de associados a fim de garantir que eventos danosos não comprometam a atividade dos associados.

A VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

O associado só poderá utilizar o carro reserva se cadastrar veículo no sistema mutualista de repartição de prejuízos.

A utilização do carro reserva poderá ser requerida pelo associado após 72 horas úteis a contar da contratação deste serviço, sendo este o tempo mínimo necessário para a ativação do serviço no sistema da Locadora.

A UTILIZAÇÃO DO CARRO RESERVA

O associado poderá utilizar o carro reserva nos casos em que o veículo cadastrado no sistema mutualista de repartição de prejuízos da associação estiver sendo reparado em oficina credenciada da associação.

O associado terá direito à utilização do carro reserva se o valor do orçamento para reparos no veículo cadastrado ultrapassar o valor da cota de participação, sendo condição para a retirada do veículo a autorização de início dos reparos por parte do associado.

NÚMERO DE UTILIZAÇÕES

O associado terá direito a duas utilizações do carro reserva no período de 12 meses.

Para retirar o veículo da Locadora o associado deverá deixar um valor para ser utilizado como caução. Este valor, via de regra, é reservado no cartão de crédito apresentado pelo associado, que deverá disponibilizar tal limite.

A Locadora poderá oportunizar outras formas de caução, sendo responsabilidade do associado a referida garantia.

Se houver algum dano ou prejuízo no veículo locado, o valor da caução será integralmente destinado ao custeio de tais danos. Não havendo danos ou prejuízos ao veículo, o valor da caução será devolvido ao associado na data de entrega do veículo.

O Seguro Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) tem como objetivo a indenização por danos decorrente de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros, quando transportados em veículos de uso particular. Considera-se como acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta de morte ou Invalidez Total ou Parcial do segurado, ou que torne necessário o tratamento médico.

Tipos de Cobertura

A cobertura básica do seguro APP é a Morte por Acidente (MA), entretanto, conta com coberturas adicionais optativas, sendo elas, Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente (IPA), Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMH).

O valor do capital segurado é de livre escolha do segurado no momento da contratação

Descrição dos Serviços

A tabela abaixo apresenta todos os serviços oferecidos pelo plano:

<p>Morte Acidental (MA) — Garantia de pagamento de indenização em caso de morte por acidente pessoal coberto.</p>		<p>Morte acidental em acidente pessoal coberto.</p>
<p>Invalidez Permanente por Acidente (IPA) Garantia do pagamento de indenização relativa a perda, redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente pessoal coberto.</p>	<p>Sem limite de utilizações, desde que não seja ultrapassado o capital segurado.</p>	<p>Invalidez gerada em acidente pessoal coberto.</p>
<p>Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) – Garantia do pagamento de indenização relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total, de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente pessoal coberto.</p>		
<p>Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMH) – Garantia do reembolso das despesas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos trinta primeiros dias contados da data do acidente. (até 30% da cobertura contratada)</p>		<p>Acidente pessoal coberto qu torne necessário o tratamento médico.</p>

Âmbito Geográfico

O seguro dará cobertura por todo o Globo Terrestre, exceto para a cobertura de Diárias de Internação Hospitalar por Acidente que será restrito em território brasileiro.

Condições Gerais

É dever do segurado fornecer todas as informações solicitadas, assim como manter a +Vantagens informada sobre possíveis alterações ocorridas nas informações originais.

As propostas, sejam para Seguros Novos ou para Renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, estarão sujeitas ao prazo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento para serem formalmente recusadas por esta Seguradora, que apresentará os motivos que a levaram a recusar o risco;

No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requerida;

A Apólice, os Certificados Individuais de Seguro e os endossos terão início e término de vigência as 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

O período de cobertura deste seguro para cada ocupante tem início no momento do ingresso do mesmo no veículo transportador e termina no momento de sua saída do mesmo;

A cobertura se efetiva a partir da data acordada e se mantém enquanto estiver sendo pago o prêmio do seguro;

Se, durante a vigência deste seguro ocorrer um ou mais sinistros cobertos pelas garantias de Morte ou de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, o capital segurado correspondente a garantia sinistrada, por ocupante do veículo, ficará reduzido do valor correspondente a indenização paga ou pendente, dividida pelo número de ocupantes definido pela lotação oficial;

Exclusões

Doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

Lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesão por esforços repetitivos - LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo — LTC ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;

Situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência e assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal;

Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

Acidentes, doenças ou lesões pré-existentes a contratação do seguro, de conhecimento do segurado e não declaradas no momento da contratação, inclusive as congênitas

;

Tufões, furacões, ciclones, remotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por utilização de meio de transporte mais arriscado, pela prestação de serviço militar, pela prática de esportes ou por atos de humanidade em auxílio de outrem;
Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro nos seguros contratados por pessoas jurídicas, estão excluídos também os acidentes ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores e pelos respectivos representantes;
Epidemias e pandemias, declaradas por órgão competente;
Competições ilegais;
Acidentes ocorridos durante a viagem em que se verifique que o veículo apresentou excesso de lotação acima da permitida;
Acidentes ocorridos durante a viagem em que o veículo foi conduzido por pessoa não habilitada;
Furto, sequestro, roubo ou apropriação indébita do veículo garantido; Causas que não as advindas de acidentes envolvendo o veículo segurado;
Deslocamento do veículo garantido em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areia fofa ou movediça;
Voo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros;
Lesão intencionalmente auto infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero, ressalvada a cobertura do suicídio ou sua tentativa após os 2 (dois) anos da vigência inicial do contrato;
Suicídio ou a tentativa de suicídio, nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial individual do contrato ou da sua recondução depois de suspenso.

Em Caso de Sinistros

(48) 3053-2947

(48) 99170-4872[📞]



A ADARCO é filiada a AAAPV - Agência de Autorregulamentação das Associações de Proteção Veicular e Patrimonial, sendo a principal entidade representativa do setor associativista .

www.adarco.com.br

A.D.A.R.C.O
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS AMIGOS
DA REGIÃO DO CENTRO-OESTE